



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Internacional Child Development Programme de Moçambique – ICDP-Moz como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Internacional Child Development Programme de Moçambique – ICDP-Moz.

Maputo, 18 de Outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Transportadores Internacionais Tchova-Tchova como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Transportadores Internacionais Tchova-Tchova.

Maputo, 22 de Novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 22 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de Osho Gremach Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1165L, válida até 12 de Setembro de 2015 para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 12' 15,00''	34° 00' 0,00''
2	-16° 12' 15,00''	34° 01' 0,00''
3	-16° 15' 0,00''	34° 01' 0,00''
4	-16° 15' 0,00''	34° 00' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da ALM – Associação Livre de Mahubo, km 10 requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um processo documental que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatuto da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de julho, reconheço como pessoa jurídica a ALM-Associação Livre de Mahubo, km 10.

Governo da Província do Maputo, em Matola, 29 de Abril de 2013. — A Governadora da Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província do Maputo

Direcção provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província do Maputo de 11 de Novembro de 2013, foi atribuído à empresa Afrisal do Mar, S.A., o Certificado Mineiro n.º 6524CM, válido até 31 de Outubro de 2015, para a extracção de areia de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 58' 15.00''	32° 19' 45.00''
2	25° 57' 30.00''	32° 19' 45.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	25° 57' 30.00''	32° 19' 00.00''
4	25° 58' 15.00''	32° 19' 00.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 13 de Novembro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo do Distrito de Funhalouro

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Artesão de Funhalouro – ASARF.

Governo do Distrito de Funhalouro, 20 de Julho de 2012. — O Administrador do Distrito, *Afonso C. Anajambula Machungo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Internacional Child Development Programme de Moçambique ICDP-Moz

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e Natureza

A International Child Development Programme de Moçambique, abreviadamente ICDP-Moz, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede

A ICDP-Moz tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A ICDP Moz constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Fins e objectivos

Um) São fins e objectivos da ICDP-Moz:

- Trabalhar para o desenvolvimento saudável e bem-estar de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, especialmente no domínio psicossocial;

b) Trabalhar para a melhoria das relações humanas entre a criança/jovem e o seu cuidador, dentro da família e no conjunto de situações em que a criança e o jovem vivem ou estão envolvidas;

c) Promover a melhoria da vida das comunidades locais, procurando contribuir activamente para a redução da pobreza nos seus vários domínios e na vertente das relações interpessoais;

d) Promover o empoderamento da mulher e contribuir para um equilíbrio de género;

e) Trabalhar em cooperação e/ou rede ou participar directa ou indirectamente nas actividades de outras instituições com objectivos idênticos ou afins;

f) Desenvolver em particular actividades na área de educação infantil, de apoio e acompanhamento à família, animação sócio-cultural e desportiva e profissional da juventude em risco, da prevenção, estimulação, reabilitação e integração da população com necessidades especiais.

Dois) A ICDP-Moz, dada a abrangência dos programas com que trabalhar, poderá também lançar projectos dirigidos a outros grupos etários e situações.

Três) O trabalho de intervenção psicossocial da ICDP-Moz basear-se-á no programa ICDP e está na linha dos princípios estabelecidos na Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos requisitos essenciais

ARTIGO CINCO

Membros

Podem ser membros da ICDP Moz todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pretendam participar na materialização dos objectivos da associação, desde que aceitem o presente estatuto e programas da associação.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da ICDP Moz é intransmissível.

Três) Um associado pode acumular mais do que uma categoria de membro.

ARTIGO SETE

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura de constituição da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas, singulares e colectivas, que tendo manifestado a sua vontade por acto voluntário decidam aderir à associação e reúnam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NOVE

Membros beneméritos

São membros beneméritos todas as pessoas, singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por acto voluntário tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO DEZ

Membros honorários

São membros honorários todas as pessoas, singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que voluntariamente tenham contribuído de forma relevante para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros efectivos efectua-se mediante a apresentação à secretária, de uma proposta subscrita pelo candidato e apoiada por um membro efectivo, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na submissão da candidatura o interessado deve realizar o pagamento da jóia no valor de mil meticais.

Três) A admissão dos membros beneméritos e honorários é proposta pela Direcção Executiva ou por um mínimo de três membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos e sancionada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DOZE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral, votar, eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;
- Fazer-se representar nas deliberações dos órgãos associativos em caso de ausência, impedimento, mediante mandato expresso ou em carta reconhecida pelo notário e dirigida ao Director Executivo;
- Participar em reuniões, seminários, conferências e outras realizações levadas a cabo pela associação no âmbito dos seus objectivos;

d) Recorrer das decisões da associação junto das autoridades estatais competentes sempre que julgar prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;

e) Apresentar à Direcção Executiva, por escrito, o seu pedido de renúncia ou reclamações e sugestões, sempre que achar conveniente;

f) Propor a admissão de novos membros.

Dois) A realização ou participação social superior ao mínimo estabelecido não confere direitos especiais ao membro em causa.

ARTIGO TREZE

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros efectivos:

a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Contribuir para a manutenção da associação mediante o pagamento de quotas, a estabelecer pela Direcção Executiva;

c) Contribuir activamente na realização das tarefas que lhes couberem, na prossecução dos objectivos da associação;

d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação, bem como exercer cargos para que for nomeado ou eleito;

e) Fazer uso cuidadoso e zeloso dos bens da associação que lhe forem atribuídos, tendo em vista a prossecução desta;

f) Prestigiar continuamente a associação e manter um comportamento cívico e moral condizente com a convivência social;

g) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

Dois) Os membros beneméritos e honorários têm os mesmos deveres que os membros efectivos, salvo no que se refere ao disposto nas alíneas b), c), e d) do número anterior.

ARTIGO CATORZE

Perda da qualidade de membro

A perda da qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- Renúncia;
- Exclusão;
- Morte.

ARTIGO QUINZE

Renúncia

Qualquer membro pode renunciar a sua qualidade de membro da ICDP-Moz, por meio de uma comunicação escrita dirigida

ao Director Executivo o qual, ponderadas as razões invocadas deverá libertá-lo das suas obrigações.

ARTIGO DEZASSEIS

Exclusão

Um) A exclusão é o afastamento compulsivo de um membro efectivo, sendo para tal fundamento:

a) Violação grave ou reiterada dos presentes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais que comprometam a ordem, a disciplina, o prestígio e os interesses da associação;

b) Prática de actos injuriosos ou difamatórios contra a associação;

c) Condenação judicial por prática de crime doloso com pena maior.

Dois) A exclusão é antecedida de suspensão.

Três) O membro excluído deve liquidar eventuais dívidas ou indemnizações por prejuízos causados à associação.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos

Um) Os fundos próprios da associação são constituídos com base nas jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Constituem, ainda, fundos da ICDP-Moz:

a) As quotas pagas pelos seus membros;

b) Doações, subsídios, heranças, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios, pela prestação de serviços a terceiros e os resultantes da administração da associação;

d) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

Três) Constituem património da ICDP-Moz todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos.

ARTIGO DEZOITO

Despesas

Um) Constituem despesas da ICDP-Moz os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a ICDP Moz, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e docu-

mentos semelhantes, serão sempre indispensáveis a assinatura do Director Executivo e de mais um dos membros da Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZANOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ICDP Moz:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE

Denominação

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ICDP-Moz, constituído por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas aos demais órgãos e associados.

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o regulamento interno e os programas;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- c) Examinar e aprovar os relatórios, balanço anual, contas e actividades realizadas pela Direcção Executiva;
- d) Aprovar os planos anuais de actividades da associação e os respectivos orçamentos;
- e) Deliberar sobre as quotizações dos membros e outras formas de contribuição para o funcionamento da associação;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a associação com outras organizações similares nacionais ou estrangeiras;
- h) Decidir sobre os recursos que lhe forem interpostos;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos e não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

Dois) Ao vice-Presidente compete apoiar o presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete a secretário redigir e organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação achando-se presente a maioria simples dos seus associados, dos quais pelo menos três dos membros fundadores.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta, por meio de edital afixado na sede da associação, por correio electrónico ou aviso publicado num jornal diário ou por outro meio estabelecido no Regulamento Interno, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo esta antecedência ser reduzida a sete dias nas reuniões extraordinárias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dos quais pelo menos três membros fundadores.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e as relativas à extinção da associação só serão válidas se colherem voto favorável de dois terços de todos os associados e o mínimo de quatro membros fundadores.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E CINCO

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é um órgão colegial, subordinado à Assembleia Geral, constituído por um Director Executivo um Director Adjunto e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento

A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director Executivo.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva:

- a) Velar pela administração da ICDP-Moz;
- b) Representar a associação em fóruns nacionais e internacionais;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamento interno e demais orientações e deliberações da assembleia geral;
- d) Coadjuvar o Director Executivo na contratação de trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais e adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar as opções de natureza técnica que se coloquem no âmbito de cada projecto e que tenham reflexos no desenvolvimento dos demais;
- f) A Direcção pode delegar a responsabilidade administrativa e/ou técnica dos projectos da associação na pessoa ou pessoas a quem for confiada a cooperação do projecto.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências dos membros da Direcção Executiva

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Dirigir as sessões da Direcção Executiva;
- b) Representar a ICDP-Moz activa e passivamente, em juízo e fora dele, e tomar decisões sobre assuntos de administração corrente;
- c) Firmar contractos, instituir programas, projectos, contratar serviços de terceiros e organizar o quadro administrativo da associação;
- d) Sancionar a realização das despesas;

Dois) Compete ao director adjunto:

- a) Apoiar e substituir o Director Executivo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer, por delegação, as funções definidas pelo Director Executivo;
- c) Velar pela gerência financeira e administração da associação;
- d) Preparar as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Apresentar o projecto de orçamento anual e propor a realização de despesas correntes;

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita juntamente com o Director Executivo e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Velar pela execução das actividades correntes de administração da associação;
- b) Preparar as sessões da Direcção Executiva, redigir e assinar as actas das sessões.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito simultaneamente com a Direcção Executiva na assembleia geral, com mandato de três anos.

Três) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos, Regulamento interno e programas;
- b) Analisar, fiscalizar e prestar aconselhamento sobre matérias de natureza administrativa e financeira;
- c) Examinar a escritura e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- d) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual, de contas do exercício e orçamento do ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos dos presentes estatutos e da lei comum;
- e) Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros da ICDP-Moz sobre matérias dos estatutos, regulamento interno e auditoria financeira.

ARTIGO TRINTA E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido da Direcção Executiva.

Dois) O Regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

Organização dos sectores e coordenação dos projectos

Um) A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços, quando for caso disso.

Dois) A coordenação dos projectos sociais, que os diversos sectores possam desenvolver, caberá a profissionais qualificados a contratar pela associação, pela forma que esta entender mais adequada, ou mandatários, nos termos previstos nestes estatutos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Relações com entidades estrangeiras

A ICDP-Moz poderá estabelecer relações com organismos estrangeiros similares, quer cooperando, quer se associando, devendo no entanto as decisões que envolvem actos de associação ser submetidos à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Dissolução e liquidação

A ICDP-Moz será dissolvida apenas nos casos previstos na lei e por decisão da Assembleia Geral, sendo os seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso, cabendo à Direcção Executiva a liquidação da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Assembleia Constituinte

A Assembleia Constituinte, para além da aprovação dos presentes estatutos, procederá à eleição dos órgãos sociais e designará a data e o local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Registo da associação e casos omissos

Um) Cabe ao Director Executivo proceder ao registo da associação junto das instituições estatais competentes.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção Executiva em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TRINTA E SETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da constituição da associação.

ALM – Associação Livre de Mahubo KM 10

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A ALM – Associação Livre de Mahubo KM 10, é uma pessoa colectiva de direito privado e associativos, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A ALM – Associação Livre de Mahubo KM 10, tem a sua sede na Aldeia Comunal de Marien Ngouabi, localidade Eduardo Mondlane, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ALM – Associação Livre de Mahubo KM 10, é constituído por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de sua constituição.

CAPÍTULO II

Da missão, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Missão)

A ALM – Associação Livre de Mahubo KM 10, está comprometida com a produção de alimentos, conservação dos recursos naturais, reflorestamento, gestão de água, como forma de capacitar os residentes da comunidade local, enquadrando-os na associação, promovendo a produção de alimentos e de renda, com vista a reforço do exercício exemplar do poder parental no seio da família e na comunidade em prol da protecção da criança.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Promover o espírito de associativismo, e desenvolver projectos integrados e adequados,

de fortalecimento da Comunidade e que sirva de uma forma mais eficaz, necessárias para a Comunidade.

Dois) Promover programas de intercâmbio nacionais e internacionais para a partilha de recursos e aprendizagem mútua entre as instituições, ONGs, sociedade civil que trabalham na localidade de Marien Ngouambi, na da província Maputo e nível nacional.

Três) Desenvolver acções preventivas nas áreas de saúde e reforço complementar na educação, nutrição, meio-ambiente com vista a contribuir na redução dos índices elevados da pobreza.

Quatro) Ter a responsabilidade de manter, conservar os recursos naturais existentes na comunidade e desenvolver a sua regeneração e reflorestamento.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros efectivos da ALM – Associação Livre de Mahubo KM 10, todos os cidadãos nacionais, independentemente da sua raça, idade, sexo, cor, etnia, crença religiosa ou política, e que por adesão voluntária e expressa aceitam o estatuto e programa da ALM – Associação Livre de Mahubo KM 10, depois de observadas as formalidades pertinentes para a sua inscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de Membros)

Um) Os membros da ALM – Associação Livre de Mahubo KM 10, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – São membros fundadores todas as pessoas singulares, organizações e instituições que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – São membros efectivos todas as pessoas singulares, organizações e instituições moçambicanas que trabalham em prol da ALM, e declaram aceitar o Estatuto, o programa e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da ALM;
- c) Honorários – São membros honorários todas as pessoas singulares, organizações e instituições nacionais, que de forma substancial contribuam economicamente ou prestem serviços relevantes para a concretização dos objectivos da ALM;

d) Simpatizantes – São membros simpatizantes todas as pessoas singulares, organizações e instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras que queiram acompanhar a realização dos objectivos da ALM, cujo título lhe seja atribuído pela Assembleia Geral sob proposta da direcção.

Dois) Os Membros, Honorários e Simpatizantes participam em todos os actos e actividades da ALM mas não tem direito a voto.

Três) A qualidade de membros da ALM, é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) A qualidade de membro efectivo adquire-se por adesão voluntaria expressa através do preenchimento da ficha de inscrição e aceitação do Estatuto e programas.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros que tenham as suas quotas em dia e outros encargos sociais os seguintes:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgãos sociais, fazer propostas e tomar parte da discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- b) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da ALM;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o Regulamento Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- d) Receber gratuitamente um exemplar do estatuto, programas e Regulamento da ALM;
- e) Propor a admissão de membros;
- f) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas Assembleias Gerais, quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ate a hora indicada para a respectiva reunião;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do estatuto da ALM;

h) Participar em cursos de capacitação e especialização quando a natureza do curso e respectivas condições permitirem tal possibilidade;

i) Reclamar perante o Conselho de Direcção e desta para a Assembleia Geral de todas as infracções a este estatuto;

j) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o excluiu como membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ALM, os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome, prestígio e prosperidade da ALM e para o seu desenvolvimento;
- b) Observar o cumprimento do Estatuto, Programa e Regulamento Interno da ALM;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários no desempenho das suas funções;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da ALM, sempre que mandatado;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito com a dedicação, assiduidade e zelo;
- f) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da ALM;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a doze meses;
- c) Declaração de vontade própria;
- d) Ofensa ao prestígio da ALM ou impedir, prejudicar ou perturbar o livre funcionamento da mesma;
- e) Recusar de desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- f) Ter sido julgado e condenado por crimes dolosos nos termos da lei, mesmo que cumprida a pena.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Tipo de recursos)

A ALM, contara com os seguintes recursos:

- a) Produtos das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) Subvenções, donativos, legados e doações;
- c) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ALM promova para a sustentabilidade das suas actividades e realização dos objectivos;

- d) Rendimentos dos bens moveis e imóveis e outras receitas de projectos rentáveis que venham fazer parte do património da ALM.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ALM são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretariado Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da ALM, e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia-geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre perda de qualidade de membro;
- e) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- f) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais
- g) Aprovar o Programa e Regulamento geral da ALM;
- h) Apreciar e votar sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício económico;
- i) Aprovar o programa de acção e orçamento anual;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compras, venda de bens imóveis da ALM, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar;
- k) Esclarecer as duvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ALM, para que tenha sido solicitada;
- l) Votar a dissolução da ALM e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatória nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros que requerem a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

A convocatória e feita pelo presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante publicação nos órgãos de informação mais abrangentes com a respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O quórum da Assembleia Geral considera-se constituído uma vez feita a convocatória e que estejam presente pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomados por maioria absoluta de votos dos membros presentes de acordo com o estatuto.

Três) As deliberações sobre a alteração do Estatuto requerem o voto favorável de dois terços do número de membros presentes.

Quarto) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exige o voto favorável de dois terços de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção e um órgão eleito pela Assembleia Geral a quem cabe garantirem a tomada de decisões no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos renováveis para mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos renováveis, para mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a AML e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto não reservem para Assembleia Geral, em especial:

- a) Representar a ALM em juízo e fora dele;

- b) Recrutar o secretário executivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório, o balanço financeiro anual e as contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento anual;

- e) Apreciar, dar pareceres e submeter a decisão da Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros bem como a exclusão dos mesmos, eleição de membros honorários e beneméritos, propostos, pelo secretariado executivo;

- f) Decidir sobre os planos, políticas, programas e projectos em que a AML deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral;

- g) Supervisar o trabalho do secretariado executivo;

- h) Aprovar o quadro do pessoal, os termos e condições de serviço;

- i) Apreciar as propostas de investimentos susceptíveis de gerar recursos para garantir a sustentabilidade da organização;

- j) Adquirir, arrendar, ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessário ou desnecessário a execução das actividades da ALM, obedecendo-se ao disposto na legislação em vigor;

- k) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ALM, e com vista ao cabal cumprimento da sua missão e objectivos;

- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;

- m) Apreciar propostas de regulamentos que forem considerados necessários elaborados pelo secretariado executivo e submeter a aprovação da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário, desde que seja convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção só poderão reunir quando estiverem presente ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Cinco) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessam quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e um órgão de controlo e auditoria internas, e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela transparência da associação;
- b) Fiscalizar a aplicação de normas, princípios e padrões de boa gestão e prestação de contas na associação;
- c) Supervisar o funcionamento regular dos órgãos de governação interna da associação;
- d) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro e contas do exercício anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Secretariado executivo)

Compete ao secretariado executivo da ALM o seguinte:

- a) Executar as deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir as actividades da ALM;
- c) Gerir e administrar a ALM;
- d) Recrutar trabalhadores;
- e) Representar a ALM em juízo ou fora dela;
- f) Apresentar o relatório de actividade e de contas ao Conselho de Direcção;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo a apreciação do Conselho de Direcção;
- h) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho de Direcção normas e regulamentos para o funcionamento da ALM;
- i) Realizar mobilização de recursos técnicos, financeiros e estabelecer formas de relacionamento regular com entidades financiadoras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Director Executivo)

Um) O Secretariado Executivo e dirigido por um Director Executivo contratado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Director Executivo, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento eficaz das competências do secretariado executivo nos termos do artigo anterior;
- b) Representar a ALM a nível nacional e internacional;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Executivo;
- d) Admitir o pessoal técnico, administrativo e de apoio, e definir os necessários termos de referencia, benefícios e regalias;
- e) Vincular a ALM, perante terceiros nos limites das competências definidas pelo Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da ALM

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção da ALM)

Um) A ALM, extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberara sob a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao seu património, nos termos da lei em vigor nos países.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente estatuto será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique com particular relevância a legislação sobre associações.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

Mozclo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com o deliberado nas actas da assembleia geral extraordinária números dois e três datadas de um e vinte e dois de Julho de dois mil e treze, respectivamente, os sócios deliberaram o seguinte:

- i) Mudança de sede; e
- ii) Cessão de quotas.

Os sócios deliberaram a mudança da sede da sociedade da Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e cinco, decimo oitavo andar F, cidade de Maputo, para Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, loja duzentos e onze, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Que de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, o sócio Bruno Alexandre Cristo de Carvalho, decidiu ceder a totalidade da sua quota representativa de cinquenta por cento do capital social, a favor da senhora Hamida Daúde Esmael, que entra para sociedade como nova sócia.

Que, a sócia aceita as quotas que lhe acabam de ser cedida bem como a quitação de preço nos termos aqui exarados.

Que, o sócio Bruno Alexandre Cristo de Carvalho aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência a mudança de sede e cessão de quotas foi deliberado pelos sócios alterar o número um do artigo segundo e o artigo quinto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua Ngungunhane número oitenta e cinco, loja duzentos e onze, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alberto Migueis Pereira;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hamida Daúde Esmael.

Pelos sócios ainda foi dito que, tudo que não foi mencionado nesta assembleia deverá manter-se inalterado.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Innova Construtores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345587, uma sociedade denominada Innova Construtores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Imiran Mahomed Veterano Salmagy, solteiro natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118715C, emitido em dezassete de Março de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Innova Construtores, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no Bairro Triunfo-Costa do Sol.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Triunfo-Costa do Sol.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo as necessários requisitos legais.

Tres) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outras, administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota do sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capitais à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Imiran Mahomed Veterano Salmagy.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balço e contas

Um) O exercicio social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Aputramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercicio deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) E caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PDNA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta de Outubro de dois e treze, da sociedade Pdna Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 13.070 a folhas trinta e três do livro C traço trinta e seis, a sócia PDNaidoo International, (PTY) Ltd, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal nove mil novecentos meticais a favor da sócia PDNA Trading, Limitada, e nomeou novos administradores.

Em consequência de cessão de quota e a nomeação de novos administradores ora efectuada, são alterados os artigos quarto e nono do pacto social, e o artigo nono administração da sociedade, os quais passam a ter as seguintes redacções.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia PDNA Trading, Limitada, outra no valor nominal de cem meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Marcos Chilengue.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Ficam nomeados os administradores os senhores Ambalavanan Moganna Naidu, Guy William Ingledew Leonard, Keith John Howells e Richard Williams.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Highchem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Julho de dois mil e treze, a assembleia geral da sociedade Highchem, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 16948,

com NUIT 400144540, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à cessão de quotas e entrada de novos sócios, alterando, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quatrocentos mil meticais repartido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma de um milhão, trezentos e oitenta e seis mil meticais, pertencente à sócia Conifer Holdings Limited, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma de catorze mil meticais pertencente ao sócio Sunil Mohinani equivalente a um por cento do capital social.

Em tudo o mais que não foi alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Telealme Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folha catorze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio Afonso D'Oliveira Alves divide a sua quota no valor um milhão, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e vinte e cinco meticais, que reserva para si, e outra quota no valor nominal de cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais que cede a favor do senhor David Miguel Correia de Oliveira Alves, que entra para a sociedade como nova sócio. O sócio Alfredo Vasco Mula divide a sua quota no valor nominal de duzentos e dois mil, setecentos e dez meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e oitenta e dois mil, trinta e dois meticais e cinquenta centavos, que reserva para si, e outra quota no valor nominal de sessenta mil seiscentos e

setenta e sete meticais e cinquenta centavos, que cede a favor do senhor Nuno Alexandre Freire Moço que entra para a sociedade como novo sócio. Por último. O sócio Emídio Ricardo Nhamissitane divide a sua quota no valor nominal de duzentos e dois mil, setecentos e dez meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e oitenta e dois mil, trinta e dois meticais e cinquenta centavos, que reserva para si, e outra quota no valor nominal de sessenta mil seiscentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos que cede a favor do senhor Nuno Alexandre Freire Moço. Por sua vez o novo sócio Nuno Alexandre Freire Moço unifica as suas quotas de sessenta mil seiscentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos cada, que lhe acabam de lhe ser cedidas passando a deter uma única quota no valor de cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão da quota, entrada de novos sócios, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e cem meticais representado por quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Afonso D' Oliveira Alves com valor um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e vinte e cinco meticais equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Alfredo Vasco Mula com valor de cento e oitenta e dois mil, trinta e dois meticais e cinquenta centavos equivalentes a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Emídio Ricardo Nhamissitane com valor de cento e oitenta e dois mil, trinta e dois meticais e cinquenta centavos; equivalentes a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- d) David Miguel Correia De Oliveira Alves com valor de cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais cada um, equivalentes a cinco por cento do capital social;
- e) Nuno Alexandre Freire Moço com valor de cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais cada um, equivalentes a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

O Meu Tom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100435063, uma entidade denominada O Meu Tom – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Leyda Monteiro Nicols, solteira, maior, residente nesta cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142166A, emitido a um de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo, por este meio constitui uma sociedade por quotas de que é única sócia, e que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma O Meu Tom – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é o comércio de vestuário, calçado, bijutaria, perfumes, quaisquer produtos, podendo ainda exercer outro tipo de actividade desde que legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota da única sócia Leyda Monteiro Nicols.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem caução e com remuneração ou sem ela, será exercida pela única sócia e ou por um ou mais gerentes, nomeados pela única sócia, que poderá constituir um ou mais mandatários por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezassete de Outubro de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

Amida Networks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte de Agosto de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quinhentos quarenta e oito a folhas setenta e seis do livro C traço quatro e número mil oitocentos noventa e um à folhas cento oitenta e cinco e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnico superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada Amida Networks, Limitada., entre os sócios Firmino Manuel Mucucete e Momade Adamuge M. Vurukha, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Amida Networks, Limitada, cujo objecto principal da actividade é a prestação de serviços de consultoria e acessórias em:

- a) Construção civil;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Electricidade;
- d) Higiene, saúde e segurança no trabalho (HSST);
- e) Informática;
- f) Logística;
- g) Recursos humanos, e outros serviços.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chiúre no Bairro de Muajaja, Estrada Nacional Número Cento e Seis, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Parágrafo único. A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o entender conveniente de acordo com a deliberação tomada, para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é prestação de serviços nas áreas de:

- a) Construção civil, contabilidade e auditoria, electricidade, higiene, saúde e segurança no trabalho (HSST), informática, logística, recursos humanos, consultoria e acessórias em todas áreas afins e outros serviços;

- b) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Firmino Manuel Mucucete, com a quota de quarenta e cinco mil meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Momade Adamuge M. Vurukha, com a quota de cinco mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

É livremente permitido entre os sócios, a cessão de quotas no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Parágrafo único. Não haverá prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios, fazer a caixa de suprimentos e que ela carecer nas condições deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência será composto pelos sócios.

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pertence e será exercida pelo sócio gerente Firmino Manuel Mucucete.

Parágrafo segundo. O conselho de gerência poderá nomear um director geral que represente a empresa para gerir e administrar a empresa, delegando para tal os poderes necessário para o exercício do cargo mesmo sendo pessoa estranha a sociedade desde que aprovada pelo conselho de gerência.

Parágrafo terceiro. O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe são determinadas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;

- b) Pela assinatura do director-geral, em funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou qualquer outro empregado devidamente autorizado;
- d) Pela assinatura individual do sócio gerente nomeado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunirá em sessões ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios, na sua sessão anual.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de oito dias. As convocatórias também poderão ser enviadas por correio electrónico *e-mail* para cada um dos sócios desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que represente mais de cinquenta e um por cento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Nenhuma questão emergente desta constituição poderá ser objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente. Além dos casos em que a lei a lei exija, requerem oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições

financeiras, bem como a aquisição de participações sociais em outras sociedades;

- b) Lidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade, incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de *joint venture* ou qualquer acordo de parceria;
- f) A celebração de contratos com pessoas determinadas ou for a do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação, com então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei número dez de dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas nove de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se

registada por depósito dos estatutos sob número quatrocentos e dezoito a Igreja Jerusalém de Deus Zion de Moçambique cujos titulares são:

- a) António Mavava Malhaie – Bispo da Igreja;
- b) Pedro Matias Moiane – Superintendente Geral;
- c) Ernesto Eugénio Moiane – Pastor Geral;
- d) Boaventura Alberto Sitóe – Secretário Geral;
- e) Emilio Simão Djedje – Tesoureiro-Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Jerusalém de Deus Zion de Moçambique

ARTIGO UM

Nome e duração

A igreja tem o nome de Igreja Jerusalém de Deus Zion de Moçambique que é criada por tempo Indeterminado a contar da data da adopção dos seus estatutos pela entidade do governo competente.

ARTIGO DOIS

Ela tem a sede no posto Administrativo de Bodidi/ Xipadja, Distrito do Chibuto, província de Gaza, podendo estabelecer zonas Em qualquer parte do território nacional sempre que a direcção da Mesma achar criadas as condições. Ela rege-se dos presentes estatutos e das leis do país aplicáveis: Aos Romanos 13.

ARTIGO TRÊS

Objectivos, actividades e a sua execução

Um) A igreja é criada para tão somente entre outros:

- a) Anunciar a Boa Nova Reino de Deus;
- b) Dar educação espiritual, moral e ética aos seus membros em particular e a outras pessoas em geral com base nos mandamentos bíblicos e nos usos e costumes positivos da sociedade moçambicana e de outros povos;
- c) Executar todos os sacramentos ordenanças, ministérios e ritos religiosos como definidos no velho e no novo testamentos.

d) Exortar as pessoas para observar os valores morais universais, tais como o perdão, tolerância, amor ao próximo, reconciliação e paz entre os homens de boa Vontade;

e) Combater todos os vícios e imoralidades que graças na nossa sociedade em particular no seio da camada juvenil.

Dois) Para alcançar os seus objectivos a igreja realiza várias actividades criadoras nos âmbitos religioso e social que são levados a cabo pelos seus membros, individual e/ou colectivamente. Por isso para o último caso a igreja tem no seu seio:

- a) Organização das senhoras;
- b) Juventude;
- c) Activistas; e
- d) Escola Dominical.

Três) Cada um dos grupos tem a missão de dinamizar o trabalho concreto no seio dos seus membros visando a integração destes na vida da igreja.

Quatro) Cabe a cada grupo eleger a sua respectiva direcção com base nas directivas definidas pela Direcção da Igreja.

ARTIGO QUATRO

Cultos e o acto religioso

Um) A igreja celebra cultos nos dias habituais seguidos por outras congregações

Cristãs em particular do ramo Sião. Durante os cultos além da leitura das passagens bíblicas seguidas de pregação, toca-se adufes, entoam-se cânticos religiosos, bate-se palmas e dança-se, ora-se pelos enfermos, expulsa-se os demónios e realizam-se outros ritos compatíveis com o acto.

Dois) Os Dez Mandamentos da lei de Deus e o credo dos Apóstolos constituem a Liturgia da Igreja.

ARTIGO CINCO

Membros, forma de adesão e decisão do pedido

Pode ser membro da igreja cidadãos nacionais ou estrangeiros sem qualquer discriminação desde que o peça verbal ou oralmente na zona da igreja onde reside e que aceite integralmente os seus estatutos e se comprometa, cumpri-los. a igreja tem dois tipos de membros a saber:

- a) Baptizados, portanto efectivos que esperam o Baptismo-Portanto membros aprova;
- b) Compete a direcção do local onde o interessado tenha submetido o pedido decidir sobre o mesmo.

ARTIGO SEIS

Disciplina sanções de perca de qualidade de membro

Um) A disciplina da igreja é vinculativa e assim, qualquer membro que a violar inde-

pendentemente do seu estatuto na mesma será aplicado as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão do cargo que estiver a ocupar ou de qualidade de membro,
- e) Expulsão do cargo que estiver a ocupar ou de qualidade de membro.

Dois) As sanções previstas nos parágrafos um, dois, e três são aplicadas no local onde o membro violou a disciplina pelo órgão de tutela.

Três) A sanção prevista no parágrafo quatro pode ser aplicada localmente ouvido o órgão imediatamente superior do local onde o mesmo cometeu a indisciplina.

Quatro) Enquanto a sanção no parágrafo cinco é da exclusiva competência da direcção máxima da Igreja.

Cinco) Nenhum membro será punido antes de ser ouvido em sua defesa.

Seis) Todas as sanções aplicadas com excepção da expulsão o membro goza de direito de recorrência aos órgãos superiores aquele que aplicou a sanção.

Sete) O membro perde a sua qualidade quando for expulso e quando voluntariamente decidir abandonar a igreja.

Oito) O abandono final da igreja, isto é, a carta de desvinculação só se emitirá depois do membro ter devolvido todos os bens da igreja que porventura estejam em seu poder.

Nove) O membro que tenha perdido a qualidade de membro só pode recupera-la depois de revelar provas concludentes de arrependimento e mediante um pedido por escrito de readmissão.

Dez) Compete ao órgão máximo da igreja deliberar sobre o aludido pedido.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger-se e ser eleito para cargos vagos na igreja desde que tenha as qualidades exigidas para o efeito;
- b) Uso fruir dos benefícios sacramentais e rituais e outros reservados para os membros;
- c) Ser visitado em caso de doenças e outras infelicidades e receber oração;
- d) Apresentar reclamação ou recurso aos órgãos competentes sempre que os seus direitos forem violados ou em caso de injustiça;
- e) Abandonar ordeiramente a igreja sempre que o entenda.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Participar assiduamente nos cultos, actividades e outros eventos da Igreja a que for convidado;

b) Pagar os dízimos de membro e outras contribuições e exigências da igreja;

c) Viver uma vida cristã segundo estabelecido na lei de deus e nos estatutos da igreja;

d) Anunciar a Boa Nova do Reino de Deus para outros tantos quantos possíveis através da palavra e actos e obras angariando mais membros para as fileiras da igreja;

e) Cumprir fielmente os estatutos e regulamentos acatar as ordens dos superiores eclesiásticos da igreja bem como obedecer as leis do estado e respeitar as autoridades do país legalmente constituídas e ajudar os outros a seguir as pegadas.

f) Contribuir ainda com outros esforços pessoais para o desenvolvimento e crescimento da igreja.

ARTIGO OITO

Órgãos de direcção suas designações e competências

São órgãos da igreja:

- a) Conferência Anual;
- b) Direcção;
- c) Conselho Provincial;
- d) Conselho Paroquial.

ARTIGO NOVE

Função, composição dos órgãos, tomadas de decisões e mandatos

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da igreja. Ele reúne-se ordinariamente uma vez por ano podendo se reunir mais vezes extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir. Além dos dirigentes ordenados da igreja nela participam delegados eleitos aos vários níveis da igreja.

Dois) Compete ao Bispo convocar e presidir coadjuvado pelo Superintendente Geral as reuniões do órgão.

Três) A Conferência Anual traça planos de actividades e orçamento anuais, elege sempre que necessário a liderança máxima da Igreja, delibera sobre o relacionamento com outras Igrejas e organizações afins dentro e fora do país, revisão, alteração e emenda aos Estatutos bem como as grandes decisões do desenvolvimento e crescimento da igreja.

Quatro) Na sua qualidade de órgão máximo ratifica os actos do Bispo e as decisões da direcção.

Cinco) A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo se reunir mais vezes extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir. A convocação e direcção é idêntica a da Conferência Anual. Nela participam os dirigentes centrais e os Superintendentes Provinciais sem prejuízos de participação dos outros Superintendentes e Pastores ordenados.

Seis) Ela é o órgão máximo no intervalo da Conferência Anual. Garante a boa gestão unidade da disciplina da igreja e a aplicação dinâmica das decisões da Conferência Anual. Delibera sobre os recursos da Igreja e prepara as reuniões da Conferência Anual e a documentação para as deliberações daquele órgão.

Sete) A direcção criará um braço executivo composto de Bispo, Superintendente Geral, secretario e tesoureiro gerais para tratar dos assuntos diários da igreja.

Oito) O Conselho Provincial é o órgão que representa a Conferência Anual e a direcção da igreja aquele nível territorial.

- a) É composta dos responsáveis das paróquias ao nível territorial em questão;
- b) Compete a ela planificar as suas reuniões segundo as condições locais mas que não podem ser menos de duas;
- c) Ela garante a execução das decisões dos dois órgãos máximos centrais.

Nove) O Conselho Paroquial é o órgão que se ocupa das questões ao seu respectivo nível.

Dez) Ele é composto da direcção da Paróquia dirigentes ordenados for a da direcção e dentre os membros efectivos da Paróquia.

Onze) As decisões dos órgãos da Igreja são tomadas por consenso e na sua falta por um voto de maioria simples.

Doze) Os órgãos só poderão deliberar validamente achando se presente mais de metade dos seus membros componentes.

Treze) A reunião só pode ser adiada por falta de quórum uma só vez posto isto podendo deliberar com os membros que estiverem presentes.

Catorze) As decisões dos órgãos são vinculativos para os órgãos inferiores.

ARTIGO DEZ

Dirigentes, suas designações e competências

Um) Bispo – É o dirigente máximo espiritual e administrativo da igreja eleito pela Conferência Anual dentre os superintendentes para um mandato indeterminado desde que cumpra fielmente as leis de Deus e os preceitos dos estatutos e que esteja disponível para o efeito, e a ele compe:

- a) Representar a igreja dentro e fora do país e responde em juízo pelos actos da mesma;
- b) Garantir o tratamento uniforme dos dirigentes e membros da Igreja;
- c) Convocar e dirigir as reuniões dos órgãos a quem a competência recai;
- d) Cumprir e mandar cumprir os estatutos da igreja;
- e) Dirigir os cultos, ordenanças e empossamento dos dirigentes e obreiros, matrimónios, Baptismo Santa Ceia,

Consagrações, Cerimonias fúnebres e outros rituais compatíveis com a sua função;

- g) Assinar o expediente que disso carece;
- h) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for atribuído pelos órgãos da igreja.

Dois) Superintendente Geral – É o dirigente espiritual e administrativo mais próximo do Bispo eleito pela Conferência Anual dentre os superintendentes ou pastores na inexistência dos primeiros, as suas condições ocupacionais do cargo são idênticas as do Bispo, e a ele compete:

- c) Apoiar o Bispo na execução das suas tarefas episcopais;
- d) Substituir o Bispo nos seus impedimentos e quando por ele ou outras razões for indigitado a quem poderá delegar todas as suas competências ou parte delas;
- e) No caso de morte do Bispo ou incapacidade psíquica permanente ou deficiência física de mais de noventa por cento, demissão e/ou expulsão este o substitui até a eleição do seu herdeiro tal como mandam os Estatutos da Igreja.
- f) O cargo de Superintendente Geral não é incompatível com a candidatura ao cargo de Bispo.

Três) Pastor Geral – É o interlocutor entre os pastores e o Gabinete Episcopal, e é eleito pela Conferência Anual dentre os pastores para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito sempre que amealhe votos necessário, a ele compete:

- a) Lidar com todos os assuntos de carácter pastoral a todos os níveis;
- c) Elabora projectos de formação e promoção pastoral para a apreciação do Bispo;
- d) Dirige os cultos sacramentos e outros rituais na sede e nas paróquias da Igreja quando for indigitado superiormente e mediante convite daqueles;
- e) Realiza outras tarefas da sua competência e quando for indigitado superiormente.

Quatro) No role dos dirigentes eclesiásticos consta ainda: Diácono, Evangelista, Pregador, Zelador e Porteiro. Compete a Direcção da Igreja definir o conteúdo do trabalho deste conjunto dos dirigentes e publicá-los em regulamento e/ou directiva.

Cinco) Secretário Geral – É o dirigente executivo eleito dentre os membros com qualidades exigidas para o exercício do cargo para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito para mais dois mandatos, e a ele compete:

- a) Manter actualizados os livros de registo de correspondência, do património e de membros, garantir a

tomada de notas durante as reuniões elaboração de actas e o seu arquivo, a circulação do expediente e para a Igreja, o envio atempado das convocatórias.

- b) Organizar e zelar pelo arquivo dos escritórios da Igreja;
- c) Preparar/compilar as propostas de plano anual de actividades da Igreja para a deliberação da direcção.
- d) Assinar o expediente que não carece de assinatura superior;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função as que for atribuído Superiormente.

Seis) Tesoureiro Geral – É um dirigente executivo eleito nas condições do secretário geral e que compete-lhe:

- a) Eleger é o gestor dos fundos da igreja pagando ou liquidando as contas e dividas quando devidamente autorizado superiormente;
- c) Recolher e deposita os fundos da Igreja no Banco;
- d) Assinar o expediente que não carece de assinatura superior;
- e) Manter actualizados os livros de registo de contas;
- f) Realizar outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO ONZE

Requisito dos dirigentes

Um) O fundamento dos requisitos dos dirigentes da Igreja se assenta no postulado Livro I A Timóteo 3:1-16.

Dois) Os dirigentes até ao pastor salvo casos históricos ocorridos antes da entrada em vigor dos presentes Estatutos deverão ter como habitações literárias a 7ª classe do SNE ou equivalentes;

Três) Os dirigentes abaixo do pastor devem pelo menos saber ler e escrever;

Quatro) O Secretário e Tesoureiro Geral além dos requisitos constantes no primeiro parágrafo deve possuir além dos requisitos técnicos a 7ª classe ou equivalentes.

Cinco) Domínio dos estatutos;

Seis) Quem sejam membros da Igreja há pelo menos um ano depois de boa informação da Igreja em que era membro anteriormente.

ARTIGO DOZE

Património e dos fundos

Um) Constitui património da igreja o conjunto das propriedades moveis e imóveis registadas e que as tenha adquirido por meio de compra e oferecidas por entidades nacionais e/ou estrangeiro e registados no seu nome.

Dois) O património da igreja é para ser utilizada na execução dos seus objectivos.

Três) O património da Igreja só pode ser alienado com a autorização da sua direcção máxima;

Quatro) Compete ao secretario geral gerir o património da igreja.

Cinco) O fundo da igreja é o resultado das poupanças provenientes do pagamento de dízimos colectas, outras contribuições dos seus membros incluindo heranças, ofertas de entidade nacionais e estrangeiros depositado no banco em seu nome.

Seis) O objectivo principal do fundo é de fazer face as despesas resultantes da execução das suas actividades, salário e renumeração dos dirigentes e outros obreiros a trabalhar a tempo pleno e ou parcial bem como os que saem em missão de trabalho que não seja voluntários.

Sete) Compete ao tesoureiro geral gerir os fundos da igreja.

Único. Tanto o secretário como o tesoureiro geral em coordenação com os órgãos locais criarão condições e mecanismos para o exercício das suas respectivas funções que obedecerão o principio de dupla subordinação.

ARTIGO TREZE

Símbolos

Compete a Conferência Anual definir os símbolos da igreja e mandar publicar em regulamento e ou directiva.

ARTIGO CATORZE

Emenda, alteração e revisão dos estatutos

É da competência exclusiva da Conferência Anual introduzir emendas e alterações aos estatutos bem como proceder a sua revisão.

ARTIGO QUINZE

Disposições gerais e finais

Um) Ramo e Ecumenismo: A Igreja é do ramo Zion contudo ela respeita os princípios ecuménicos podendo aderir a qualquer organização religiosa nacional e/ou estrangeira sem prejuízo dos princípios estatutários.

Dois) Omissões e lacunas e dificuldades: Os casos omissos e lacunas nestes Estatutos serão colmatadas pelo regulamento Interno e/ou Directiva da Direcção.

Três) Dificuldades: As dificuldades que surgirem na implementação dos presentes Estatutos serão interpretados pela Direcção.

Quatro) Dissolução: Entrada em vigor disposições anteriores,

Cinco) Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade do governo competente.

Seis) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos todos os dispositivos de que a igreja se regia ficam revogados.

Maputo, mil novecentos e noventa e oito. — O Bispo, *António C. Manjate*.

Stanford Investments, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e nove a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stanford Investments Limited, designada abreviadamente SIL e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, prédio primeiro de Janeiro, quinhentos e vinte, sexto andar, flat D.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços de construção civil, investimentos na área de construção civil e imobiliária e actividades relacionadas em território nacional, importação e exportação de bens e equipamentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal ou actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras

entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, o qual se encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro, constituída por duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Oladiran Fawibe e outra quota de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Babatunde Kolawole Tella.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos

mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- A aquisição for feita a título gratuito;
- For adquirido um património a título universal;
- A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidos quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem, como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos dos dispostos no número anterior, sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro de noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja a cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de amortização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores,

relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmite, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no artigo Décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os

presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição de administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do Conselho fiscal ou do fiscal único caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) Aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) Afectação dos resultados e a distribuição dos dividendos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela administração, composto pelo número mínimo de três administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Designar um director geral da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estanhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, abonos ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer dos seus demais administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deve reunir.

Dois) Exceptuando-se o número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao Presidente da administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente da administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seis) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou em folha separada ou solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director – geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director – geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com o relatório de auditores externos, até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se de outro modo for deliberado.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada ao senhor José de Barros.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Med Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, pelas oito horas, da sociedade Med Tech, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o número de 100288044, deliberou-se:

Por se ter constatado um erro na atribuição de quotas do sócio Mohamed Hassan Basma conforme consta da Certidão emitida pela Conservatória dos Registo das Entidades Legais, que o atribuiu erradamente uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, quando devia ser uma quota de apenas cento e vinte mil meticais que corresponde à percentagem de quarenta por cento das quotas conforme deliberações da anterior assembleia geral extraordinária, documentada em acta.

Os sócios decidiram também por unanimidade na alteração do domicílio da sociedade para Avenida das FPLM número mil cento e vinte e seis barra mil cento e sessenta e quatro rés do chão.

Em consequência destas deliberações da assembleia geral, é alterado a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM número mil cento e vinte e seis barra mil cento e sessenta e quatro rés do chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, de trezentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento trinta e cinco mil meticais, pertencente ao Hussein Basma e que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, pertencente a Mohamed Basma, que corresponde a quarenta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Quitério Nassone Muhate, que corresponde a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens e por deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social desde que consentido pela totalidade dos membros da sociedade.

Três) No período de cinco anos de operação, os sócios passarão cinco por cento das suas quotas ao sócio Quitério Nassone Muhate.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas dezanove verso a vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração total do pacto social por cessão de quotas onde o sócio Vilankulo Futebol Clube cede sua quota a Yassin Esep Amuji, cessão essa que a faz com todos os direitos e obrigações, passando esta a constituir-se por dois sócios nomeadamente Yassin Sulemane Esep Amuji e Wiliamo Simão Tunzine, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social equivalente a setecentos mil meticais para Yassin Sulemane Esep Amuji e trinta por cento do capital social equivalente a trezentos mil meticais para o sócio Wiliamo Simão Tunzine, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social.

Está conforme.

Vilankulo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

TS Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezasseis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada TS Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor José Alberto de Oliveira Teixeira, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Esmeralda Antunes Rosa Teixeira, natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte número M um quatro três cinco seis sete, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal aos dezasseis de Maio de dois mil e doze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de TS Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, número setenta e nove, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: objecto construção civil e obras públicas; aluguer ou venda de equipamentos; imobiliária; comércio, indústria ou transformação de produtos derivados de cimento, ferro, alumínio, vidro, madeira e outros produtos não alimentares; importação e exportação de bens e serviços com venda a grosso e a retalho de todos os bens.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de prestação de serviços, treinamentos, formações ou capacitações, avaliação patrimonial; gestão de marcas ou

representação comercial, monitoria/auditorias, fiscalização, elaboração de projectos de tudo o tipo, investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Alberto de Oliveira Teixeira.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único José Alberto de Oliveira Teixeira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou Acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Filirent Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos da Matola, a cargo do Conservador Calquer

Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, registada sob o n.º 100282291, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Filirent Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Amade da Conceição Ribeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana e portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392913P, emitido pela direcção de identificação civil em Maputo, ao dezasseis de Agosto de dois mil e dez e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e quinze e Amílcar Coimbra Pessoa, solteiro, de nacionalidade brasileira, Passaporte n.º CZ59645, emitido pelo SR/DPF/BA em sete de Dezembro de dois mil e nove e válido até seis de Dezembro de dois mil e catorze, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Filirent Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Filirent Moçambique, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, podendo ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representações nas outras províncias, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Filirent Moçambique, Limitada tem como objectivo social.

- a) Construção e venda de imóveis;
- b) Consultoria;
- c) Estaleiro, vendas e aluguer de máquinas;
- d) Vendas de materiais e equipamentos;
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Filirent Moçambique, Limitada. Poderá exercer as actividades relacionadas ou não com objecto social inicial.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, é de vinte mil meticais. Integralmente socializado correspondente a soma de duas quotas distribuídas como se seguem:

- a) Amade da Conceição Ribeiro com um por cento;
- b) Amílcar Coimbra pessoa com noventa e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzira os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios de seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) A sociedade fica a direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os demais sócio quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes colações das quotas a disposição, poderá sócio cedente, ceder a quem entender nas condições que oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Assembleia geral é constituída por todos sócios.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia geral na sua primeira secção.

Dois) No exercício das demais funções, ao gerente será aplicada o regime de registo previsto no código, comercial demais legislação aplicáveis aos mandatários.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada.

- a) Pela assinatura do sócio gerente mais um dos sócios;

b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representados por um terço a convoquem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mes de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) Local da reunião;
- b) A acta da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença pelo menos dois terços, para que se delibere validamente as:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução de sociedade;
- d) A provação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeados aqueles, um entre eles mais que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 33,33 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.